

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE****RESOLUÇÃO CGC Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 7º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar o Protocolo Específico de Segurança e de Gerenciamento de Situações de Crises de Ativos de Infraestrutura de Energia Elétrica, Mineração, Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, elaborado em conformidade com o art. 5º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 3 de julho de 2023.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Colli Munhoz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 26/06/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774105** e o código CRC **63DDF9C5**.

ANEXO I**PROTOCOLO ESPECÍFICO DE SEGURANÇA E DE GERENCIAMENTO DE SITUAÇÕES DE CRISES DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA, MINERAÇÃO, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****CAPÍTULO I****Das disposições preliminares**

Art. 1º O presente Protocolo Específico de Segurança e de Gerenciamento de Situações de Crises de Ativos de Infraestruturas de Energia Elétrica, Mineração, Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, tem como objetivo o estabelecimento de procedimentos para o gerenciamento, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, de incidentes em que os ativos prioritários de infraestrutura tenham a sua integridade ou disponibilidade comprometidas, nos termo do art. 5º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

§1º Aplica-se o presente Protocolo no âmbito das Salas de Situação instituídas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), nos termos do Capítulo IV, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

§2º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia utilizarão o presente Protocolo nas situações descritas no §1º.

§3º O Protocolo de que trata o *caput* tem caráter subsidiário e não afasta processos de tratamento a incidentes e respostas de segurança adotados pelos responsáveis dos ativos de infraestrutura e procedimentos ou atos normativos vigentes nos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Em incidentes envolvendo os ativos prioritários de infraestrutura em crise, deverão ser observadas, no que couber e quando aplicável, as diretrizes e os procedimentos contidos no protocolo específico de segurança e de gerenciamento de situações de crise, dos quais o Ministério de Minas e Energia ou seus órgãos e entidades vinculadas sejam parte, incluindo, em lista não exaustiva, os seguintes regramentos:

I – Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC), aprovada pelo Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018;

II – Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (Plansic), aprovado pelo Decreto nº 11.200, de 15 de setembro de 2022;

III – Plano Nacional de Contingências para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC, aprovado pelo Decreto nº 10.950, de 27 janeiro de 2022;

IV – Procedimentos de gerenciamento de crises em caso de risco iminente de desabastecimento de combustíveis, estabelecidos na Portaria ANP nº 64, de 3 de novembro de 2021; e

V – Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear, aprovado pela Portaria SCS/GSI/PR nº 112, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Para os efeitos deste Protocolo Específico de Segurança e de Gerenciamento de Situações de Crises de Ativos de Infraestrutura, aplicam-se os seguintes conceitos e definições, sem prejuízo de outros complementares existentes nos protocolos de segurança e de gerenciamento de situações de crise dos quais o Ministério de Minas e Energia ou seus órgãos e entidades vinculadas sejam parte:

I – ativos prioritários de infraestruturas de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis: instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou dano, total ou parcial, provoque severo impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

II – segurança de ativos de infraestruturas de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis: conjunto de medidas, de caráter preventivo e reativo, destinadas a preservar ou restabelecer a prestação dos serviços relacionados às infraestruturas;

III – gerenciamento de situações de crise: atividades que devem ser executadas na ocorrência de um evento adverso em ativos de infraestruturas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Energia Elétrica e Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

IV – sala de situação: fórum de gerenciamento das situações de crise em ativos prioritários de infraestrutura, conforme Capítulo IV, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

CAPÍTULO II

Dos Ativos Prioritários de Infraestrutura

Art. 4º Será definida lista de ativos prioritários de infraestruturas de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis: instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou dano, total ou parcial, provoque severo impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade infraestrutura, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes e dos Procedimentos para a Segurança e o Gerenciamento de Situações de Crises de Ativos de Infraestrutura

Seção I

Dos Procedimentos Prévios e das Competências da Sala de Situação

Art. 5º A Sala de Situação será instituída pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, nos termos do art. 13º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, quando caracterizada a ocorrência de eventos de situações de crise em que os ativos prioritários de infraestrutura tenham a sua integridade ou disponibilidade comprometidos.

Art. 6º Compete à Coordenação da Sala de Situação:

I – planejar, organizar e coordenar, com o auxílio dos seus membros, as atividades técnicas e administrativas da Sala de Situação, incluindo:

- a) agenda de reuniões;
- b) plano de trabalho;
- c) detalhamento da lista de instituições e contatos relacionados ao escopo da Sala de Situação; e
- d) detalhamento do Plano de Comunicação para o contexto da Sala de Situação.

II – definir as responsabilidades pelas atividades a serem desempenhadas pelos membros da Sala de Situação;

III – convocar as reuniões das Salas de Situação e elaborar as atas das reuniões;

IV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros da Sala de Situação;

V – assessorar o Presidente do CGC e as unidades organizacionais do Ministério de Minas e Energia nos assuntos referentes à Sala de Situação;

VI – prestar contas ao CGC acerca das deliberações da Sala de Situação;

VII – solicitar ao CGC a colaboração, quando necessário, de instituições públicas e privadas;

e

VIII – elaborar Relatório Final da Sala de Situação ao CGC, após sua desmobilização.

Parágrafo único. A Coordenação da Sala de Situação, enquanto persistir o gerenciamento de situações de crises de ativos prioritários de infraestrutura, deve se reportar diretamente ao CGC, na frequência por esse definida, mediante a apresentação de relatório situacional detalhado.

Seção II

Dos Procedimentos Preventivos e Responsivos de Gerenciamento da Sala de Situação

Art. 7º São procedimentos a serem aplicados durante a vigência da Sala de Situação:

I – apresentar reporte diário, sempre que possível, após a obtenção de esclarecimentos dos agentes envolvidos nas situações de crise envolvendo os ativos prioritários de infraestrutura, difundindo as informações disponíveis relacionadas ao incidente, tais como:

- a) riscos ou efetivas restrições aos ativos de infraestruturas de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;
- b) região de abrangência de mercado e localidades afetadas;
- c) outros impactos do incidente;
- d) medidas mitigadoras identificadas, caso existam;
- e) duração estimada da situação ou ocorrência;
- f) cronograma previsto de retorno à normalidade das operações;
- g) diligências em curso pelo MME ou pelas instituições que compõem o CGC;
- h) ação de outros órgãos e entidades governamentais das quais tenha conhecimento;
- i) estratégias de mitigação adotadas, quando informado pelos agentes econômicos;
- j) demandas de recursos necessários dirigidos às áreas do Ministério de Minas e Energia e ao Presidente do CGC; e
- k) outras informações consideradas de importância para análise e tomada de decisões por parte da Coordenação da Sala de Situação e do CGC.

II – recomendar ao CGC a solicitação de apoio institucional a outros órgãos e entidades públicas;

III – identificar os protocolos a que se referem o art. 3º, que sejam aplicáveis ao escopo da Sala de Situação;

IV – articular-se com comitês de gerenciamento de crises, a que se referem os protocolos descritos no art. 3º, e que estiverem operacionais durante o período de vigência da Sala de Situação; e

V – avaliar a conveniência da adoção de medidas de flexibilização normativa destinadas a mitigar os impactos da crise, caso seja possível, e remeter ao CGC para avaliar a adoção dos encaminhamentos necessários às instituições competentes.

Art. 8º O Comitê de Gerenciamento de Crise – CGC será responsável por acompanhar os trabalhos das salas de situação específicas, possuindo autoridade e autonomia para tomar decisões sobre conteúdo de comunicados e textos a serem divulgados, bem como, delegar atribuições, estabelecer metas e prazos de ações.

Parágrafo Único. A coordenação da sala de situação, enquanto persistir o período de crise, deve se reportar diretamente ao Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC), mediante a apresentação de relatório situacional detalhado.

Art. 9º Os relatórios situacionais elaborados pela coordenação da sala de situação devem reunir o maior número de informações e dados possível, que possam ser utilizados, inclusive, para subsidiar a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC).

Art. 10º Os relatórios situacionais devem permitir:

I – elucidar com clareza o incidente que gerou a crise, qualificando sua gravidade e relacionando os impactos negativos observados;

II – apresentar todas as informações relevantes factuais, descaracterizando informações inverídicas;

III – apresentar soluções e alternativas resolutivas para a crise, apreciando sua viabilidade e consequências;

IV – avaliar a necessidade de supressão dos serviços prestados;

V – solicitar a colaboração de especialistas; e

VI – apoiar equipes de resposta e de recuperação.

Parágrafo Único. Os relatórios situacionais não são limitados às informações do *caput*, podendo-se extrapolar em materialidade, desde que pertinente à crise identificada.

Seção III

Dos Procedimentos Posteriores à Desmobilização da Sala de Situação

Art. 11º A Sala de Situação será desmobilizada após a constatação do término da crise, conforme art. 16, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, cabendo à Coordenação da Sala de Situação a conclusão, em até 90 dias úteis, do Relatório Final do CGC.

Art. 12º O Relatório Final de que trata o artigo anterior tem como objetivo contribuir para a efetividade das fases de aprendizado e revisão pós-crise, referidas no Capítulo V, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados na Sala de Situação e encaminhados ao CGC para decisão tempestiva pelos seus membros, nos termos de seu Regimento Interno.